



## PROJETO DE LEI Nº 155/2025

### INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O "DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia Municipal do Feirante, a ser celebrado anualmente no segundo sábado de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal do Feirante tem por finalidade:

I - reconhecer a importância social, cultural e econômica do trabalho dos feirantes que atuam nas feiras livres, feiras do produtor e feiras de artesanato do município;

II - valorizar o trabalho responsável pelo abastecimento popular e pela promoção da agricultura familiar;

III - estimular ações educativas, culturais e de divulgação relacionadas às feiras livres e ao empreendedorismo local;

IV - fomentar a integração entre produtores, comerciantes e consumidores, fortalecendo o comércio de alimentos frescos, artesanato e produtos regionais.

Art. 3º - Na data comemorativa, o Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria competente, em parceria com associações, cooperativas e entidades representativa atividades alusivas à data, tais como:

I - eventos culturais e gastronômicos;

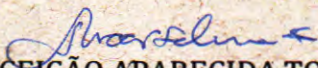
II - ações de capacitação e orientação para feirantes;

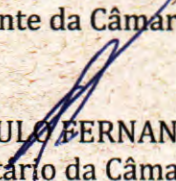
III - exposições temáticas, campanhas de valorização e outras iniciativas de interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

  
VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -